

AGRICULTURA E MAR

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP

Regulamento n.º 409/2026

Sumário: Aprova o Regulamento da Câmara de Provedores e da Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos com Denominação de Origem Douro, Indicação Geográfica Duriense e Aguardente com Indicação Geográfica Douro.

É competência do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., (IVDP, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 77/2013, de 5 de junho, e 152/2014, de 15 de outubro, e do Estatuto das denominações de origem e indicações geográficas da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 106/2025, de 15 de setembro, a certificação dos vinhos com denominação de origem Douro, da aguardente com indicação geográfica Douro, bem como dos vinhos com indicação geográfica Duriense.

A certificação exige, designadamente, a consagração de um processo de apreciação organolética que obedeça aos princípios da independência e da objetividade no cumprimento, designadamente, do disposto nas normas de referência internacionais para a acreditação de laboratórios de ensaio.

A apreciação organolética impõe uma Câmara de Provedores exclusivamente profissional e dotada de um regulamento próprio. Admite-se a reapreciação da deliberação da referida Câmara de Provedores através de recurso a interpor para uma Junta Consultiva de Provedores de composição exclusivamente interprofissional. Trata-se da concretização do princípio da participação dos interessados no exercício das competências públicas em harmonização com os princípios referidos da independência e da objetividade e em concordância com a natureza jurídica do IVDP, I. P.

À Junta Consultiva de Provedores dos vinhos com denominação de origem Douro, indicação geográfica Douro e indicação geográfica Duriense compete, igualmente, a reapreciação organolética das deliberações da Câmara de Provedores do Vinho do Porto quanto ao vinho Moscatel do Douro, das quais haja recurso. Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto das denominações de origem e indicações geográficas da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 106/2025, de 15 de setembro, o IVDP, I. P., ouvido o Conselho Interprofissional, estabelece o seguinte

Regulamento da Câmara de Provedores e da Junta Consultiva de Provedores dos vinhos com denominação de origem Douro, indicação geográfica Duriense e aguardente com indicação geográfica Douro

CAPÍTULO I

Câmara de Provedores

Artigo 1.º

Definição e funções

1 – A Câmara de Provedores dos Vinhos do Douro do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. é um órgão colegial, integrado e dependente do Serviço de Prova da Direção dos Serviços Técnicos e de certificação, à qual compete pronunciar-se, quanto às características organoléticas, sobre a qualidade dos vinhos suscetíveis de obterem a denominação de origem Douro, com exceção do Moscatel do Douro, ou a indicação geográfica Duriense, emitindo o correspondente certificado nos termos da alínea s) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do IVDP, I. P.

2 – À Câmara de Provedores do IVDP, I. P. compete ainda pronunciar-se, quanto às características organoléticas, sobre a qualidade de outros vinhos, que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo do IVDP, I. P.

3 – O disposto no presente capítulo aplica-se à aguardente Douro com as devidas adaptações.

Artigo 2.º

Composição

A Câmara de Provedores é composta por provedores pertencentes ao quadro do IVDP, I. P., sendo o número mínimo de provedores em cada sessão de 3.

Artigo 3.º

Competências do Chefe de Serviço de Prova

Compete ao Chefe de Serviço de Prova:

- a) Orientar o serviço e coordenar as sessões;
- b) Clarificar os objetivos e escolher as metodologias;
- c) Certificar-se de que estão reunidas as condições de prova, nomeadamente quanto à ausência de perturbações sensoriais, condições ambientais e condições das amostras;
- d) Assegurar a recolha da informação de prova no final de cada sessão;
- e) Proceder regularmente ao balanço dos resultados das apreciações e recolha de todos os elementos relevantes para a sua análise e interpretação;
- f) Elaborar pareceres de acordo com a análise e interpretação dos resultados obtidos e proceder à escolha dos métodos de análise estatística apropriados;
- g) Elaborar o regimento interno de funcionamento da Câmara de Provedores cuja aprovação compete ao Conselho Diretivo do IVDP, I. P.

Artigo 4.º

Coordenação das sessões

- 1 – A coordenação das sessões compete ao Chefe de Serviço de Prova.
- 2 – Na ausência ou impedimento do Chefe de Serviço de Prova, a orientação das sessões será desempenhada pelo Assistente de Sessão ou por quem o Chefe de Serviço de Prova designar.

Artigo 5.º

Local das Provas

- 1 – As sessões terão lugar em salas de provas estabelecidas pelo IVDP, I. P.
- 2 – Durante as sessões de prova da Câmara de Provedores, o acesso à sala de prova e de preparação das amostras é vedado a pessoas estranhas ao serviço, salvo com autorização do Chefe de Serviço de Prova.
- 3 – Durante a preparação da sessão, o acesso ao local onde se preparam as amostras é vedado aos provedores que constituem o júri de prova.

Artigo 6.º

Apresentação das amostras

- 1 – As amostras serão apreciadas, de forma anónima, em copos de prova de modelo aprovado, contendo apenas o número sequencial da amostra, inscrito na base do copo.
- 2 – Com vista à apreciação simultânea de vinhos de igual categoria, tipo ou designação, a sequência dos copos de prova deverá ter em conta os diferentes tipos de vinho em apreciação, de modo que os vinhos do mesmo tipo fiquem agrupados.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS DE APRECIACO E CLASSIFICAO

1 – A apreciao das amostras pelos membros do júri decorrerá de forma isolada e simultânea, não podendo estes trocar impresses entre si sobre os vinhos em apreo, antes dos pareceres de prova estarem recolhidos pelo Coordenador.

2 – Os pareceres formulados pelos provadores não deverão ser afetados por influências de qualquer natureza, não lhes sendo revelados quaisquer pareceres colhidos anteriormente sobre as amostras em prova. 3 – Em cada sessão cada provador deverá preencher, para cada vinho submetido a prova, a Ficha de Prova.

Artigo 8.º

Deliberaes

1 – As deliberaes da Câmara de Provadores resultarão da opinio formulada pelo júri em exercício, sendo os resultados calculados da seguinte forma:

a) A expresso dos resultados não numéricos é feita pelo termo correspondente à maioria das opinies formuladas individualmente;

b) A expresso dos resultados numéricos é feita pela mediana das pontuaes atribuídas individualmente.

2 – No caso de haver lugar a reapreciaes (2.ª prova) a deliberao decorrerá da avaliao do somatório das opinies formuladas nos dois júris. Em caso de empate, o vinho é reprovado.

Artigo 9.º

Reapreciao (2.ª prova)

1 – So objeto de reapreciao (2.ª prova):

a) Todos os vinhos em que se verifique diferena de apenas um voto, no sentido da aprovao ou reprovao, ou em que tenha havido empate;

b) Os processos cujos pareceres dos provadores suscitem dúvidas ao Chefe do Servio de Prova ou ao assistente da sessão e depois de ouvido o Chefe do Servio de Prova.

2 – No caso de se verificar, pela análise dos resultados individuais dos provadores, que o resultado global decorrente deve ser aprofundado, o Chefe de Servio de Prova deverá proceder à realizao de ensaios complementares que serão apensos ao processo, para rastreabilidade da deciso a exarar.

Artigo 10.º

Interposio de recurso

1 – Das deliberaes da Câmara de Provadores poderá ser interposto recurso para a Junta Consultiva de Provadores do Vinho do Douro pelo agente económico interessado ou pelo Conselho Diretivo do IVDP, I. P.

2 – O recurso será apresentado, no prazo de quatro dias úteis seguintes à notificao ao interessado do resultado da prova, mediante requerimento dirigido ao Conselho Diretivo do IVDP, I. P., sendo cobrado o prepatro fixado pelo IVDP, I. P. caso o recurso seja reprovado.

3 – O requerimento referido no número anterior deverá conter as indicaes referidas em modelo aprovado pelo IVDP, I. P. podendo conter uma sucinta enunciao dos fundamentos do recurso.

CAPÍTULO II

Junta Consultiva de Provedores

Artigo 11.º

Competência

1 – É competência da Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos do Douro, adiante designada por Junta Consultiva, deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Câmara de Provedores do IVDP, I. P. incluindo as relativas ao vinho Moscatel do Douro.

2 – A deliberação da Junta Consultiva será exclusivamente de carácter técnico, pronunciando-se, do ponto de vista organolético, sobre a qualidade dos vinhos que lhe forem apresentados, bem como sobre as demais ações de análise sensorial que lhe sejam superiormente determinadas.

3 – À Junta Consultiva compete emitir parecer sobre vinhos e outros produtos afins, exclusivamente quando solicitado pelo Conselho Diretivo do IVDP, I. P. sendo interdito pronunciar-se sobre amostras que não tenham sido apresentadas de forma regulamentar ao IVDP, I. P.

4 – A Junta Consultiva poderá ainda, quer mediante solicitação do Conselho Diretivo do IVDP, I. P. quer por sua iniciativa, emitir parecer sobre os critérios de classificação sensorial a adotar pelo IVDP, I. P., colaborando na sua implementação, bem como emitir parecer sobre quaisquer outras matérias consideradas oportunas.

5 – O disposto no presente capítulo aplica-se à aguardente Douro com as devidas adaptações.

Artigo 12.º

Composição

1 – A Junta Consultiva é constituída por 10 provedores, 5 indicados pelos representantes da produção e 5 indicados pelos representantes do comércio.

2 – Compete ao Conselho Interprofissional do IVDP, I. P. indicar os provedores, de reconhecida competência entre técnicos do sector.

Artigo 13.º

Mandato

1 – O mandato dos membros da Junta Consultiva tem a duração de três anos, devendo ser substituídos, aquando de cada renovação, pelo menos dois dos dez membros em efetividade de funções.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da Junta Consultiva continuarão em exercício de funções até à sua efetiva substituição.

Artigo 14.º

Organização interna

1 – Anualmente a Junta Consultiva elegerá, de entre os seus membros efetivos, um Coordenador e um vice-coordenador, designados por diferentes profissões, cabendo a este substituir o Coordenador em caso de ausência, impedimento ou por delegação.

2 – Compete ao Coordenador ou ao seu substituto organizar a atividade da Junta Consultiva, assegurando o IVDP, I. P. o apoio logístico adequado, nomeadamente a disponibilização de informações complementares sobre o vinho em causa, as quais só serão disponibilizadas à Junta Consultiva na medida e no momento em que não permitam influenciar a apreciação sensorial realizada.

Artigo 15.º

Estatuto dos membros da Junta Consultiva

1 – Os membros da Junta Consultiva obrigam-se a respeitar os princípios éticos designadamente a guardar absoluto sigilo sobre as ações em que participam e a não utilizar, em proveito próprio ou alheio, quaisquer informações reservadas ou confidenciais a que acedam em virtude do exercício das suas funções.

2 – Cada membro da Junta Consultiva indicará ao Conselho Diretivo do IVDP, I. P. os agentes económicos ou grupos de agentes económicos de vinhos do Douro ou de vinho regional Duriense a que esteja ligado, profissional ou societariamente, com vista a evitar situações de eventual incompatibilidade de participação nas sessões, o que será em cada caso verificado aquando da convocatória.

3 – No caso de incompatibilidade prevista no número anterior, o provador em causa não poderá participar na sessão sob pena de nulidade da deliberação da Junta Consultiva.

4 – Se, no momento da apresentação das amostras, se verificar que algum provador se encontra numa situação de incompatibilidade nos termos do presente artigo, os vinhos do agente económico em causa não serão provados sob pena de nulidade da deliberação nos termos do número anterior.

Artigo 16.º

Marcação das sessões

1 – A Junta Consultiva funcionará quando convocada pelo Conselho Diretivo do IVDP, I. P. mediante comunicação escrita a expedir com antecedência mínima de dois dias úteis.

2 – A marcação das sessões deverá ocorrer em colaboração com o Coordenador da Junta Consultiva e o Chefe de Serviço de Prova, com vista a permitir atempada disponibilização dos meios adequados.

3 – As sessões da Junta terão lugar nas salas estabelecidas pelo IVDP, I. P.

Artigo 17.º

Modo de apreciação do recurso

1 – A prova deverá ser executada por júri constituído no mínimo por 4 provadores, sendo 2 deles dos indicados pelos representantes da produção e outros 2 dos indicados pelos representantes do comércio.

2 – A apreciação das amostras em recurso realizar-se-á em regime de prova cega, podendo ser admitidas outras amostras para efeitos da realização de provas comparativas.

Artigo 18.º

Fases de apreciação do recurso

1 – As sessões destinadas à apreciação de recursos decorrerão em três fases distintas.

2 – A fase de apreciação deve obedecer às seguintes regras:

a) A apreciação das amostras decorre em sala de prova e termina com um parecer técnico para cada amostra;

b) A apreciação das amostras pelos membros da Junta Consultiva decorrerá de forma isolada e simultânea, devendo estes abster-se de trocar impressões entre si sobre os vinhos em apreço, antes de todos terem completado os pareceres de prova formulados;

c) Durante a prova, os pareceres formulados pelos provadores não deverão ser afetados por influências de qualquer natureza, não lhes sendo revelados quaisquer pareceres colhidos anteriormente sobre as amostras em prova.

3 – A fase de análise do processo pendente rege-se pelo seguinte:

a) A análise principia com a explanação por parte do IVDP, I. P. dos motivos da reprovação, admitindo-se a quebra de sigilo quando expressamente requerido pelo agente económico aquando da interposição do recurso;

b) A Junta ouvirá posteriormente o recorrente quando este haja requerido previamente a quebra de sigilo.

4 – A fase de deliberação efetua-se em reunião dos membros da Junta Consultiva que tomarão em consideração todos os elementos recolhidos no processo, podendo formular, em complemento da deliberação de deferimento ou indeferimento do recurso, observações ou recomendações relativas à qualidade da amostra apreciada, se tal for solicitado expressamente, bem como propostas quanto ao procedimento a adotar.

5 – As deliberações da Junta da Consultiva constam dos documentos processuais previstos em aplicação informática do IVDP, I. P. e de uma ata mencionando expressamente a deliberação e os seus fundamentos.

6 – O Coordenador remeterá a deliberação referida no número anterior ao Conselho Diretivo do IVDP, I. P. que a notificará ao recorrente.

Artigo 19.º

Avaliação da atividade

1 – Semestralmente a Junta Consultiva poderá organizar sessões de prova conjunta com a Câmara de Prova nomeadamente para aferição de critérios tendo em consideração a evolução das tendências do mercado e os critérios de preferência dos consumidores.

2 – Anualmente a Junta Consultiva reunirá com o Conselho Diretivo do IVDP, I. P. procedendo ao balanço da atividade desenvolvida ao longo do ano, bem como a uma avaliação global da atividade Câmara de Prova e dos critérios adotados.

3 – Até 28 de fevereiro de cada ano a Junta Consultiva deverá elaborar um relatório de atividades anual a ser apresentado ao Conselho Interprofissional.

Artigo 20.º

Senhas de presença

Os membros da Junta Consultiva terão direito a senhas de presença no valor a definir pelo Conselho Diretivo do IVDP, I. P.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Aprovado em reunião do Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., de 9 de abril de 2026.

Proceda-se à publicação deste regulamento no *Diário da República*, 2.ª série.

10 de abril de 2026. – O Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.: Gilberto Paulo Peixoto Igrejas, presidente – Maria Natália Moser Abreu Ribeiro, vice-presidente em regime de suplência.

319988429